



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.323 - SC (2014/0158384-4)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : CHARLINE EVELISE OLIVEIRA DE SOUZA SALVADOR
ADVOGADOS : ELISÂNGELA PFUETZENREITER NICHELATTI
GUILHERME LUIZ RAYMUNDI
HONÓRIO NICHELATTI JÚNIOR
AGRAVADO : ALTENOR JOÃO SALVADOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
AGRAVADO : IRIA TERESA FENNER SALVADOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : CRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO PENAL. HOMICÍDIO. DECOTE DE QUALIFICADORA. PRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Se o tribunal *a quo*, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu por não afastar as qualificadoras dos incisos I e III do § 2.º do art. 121 do Código Penal, com fundamento nas provas produzidas no processo, o acolhimento da pretensão recursal para modificar tal entendimento implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.323 - SC (2014/0158384-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA:

Trata-se de agravo regimental interposto por CHARLINE EVELISE OLIVEIRA DE SOUZA SALVADOR contra decisão de fls. 815/818, que negou provimento ao agravo em recurso especial, sob o fundamento de incidência da Súmula 7/STJ.

Inconformada, a parte agravante sustenta, em síntese, que o presente caso não trata de reexame de provas, mas sim de reavaliação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 554.323 - SC (2014/0158384-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Em que pese às razões do agravante, a decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Na hipótese, verifica-se que o Tribunal *a quo*, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu por não afastar as qualificadoras dos incisos I e III do § 2.º do art. 121 do Código Penal, com fundamento nas provas produzidas no processo.

Nesse contexto, o acolhimento da pretensão recursal implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, impossível na via estreita do recurso especial, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ, *in verbis*: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECOTE DE QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE. NECESSIDADE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7, STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O Eg. Tribunal *a quo*, com base no acervo fático-probatório, manteve as qualificadoras previstas no art. 121, § 2º, II e V, do Código Penal com base nas provas colhidas nos autos, fazendo incidir o óbice da Súmula 7, STJ a desconstituição de tal entendimento.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 354.862/SP, rel. Min. MOURA RIBEIRO, Quinta Turma, 25/09/13)

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0158384-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 554.323 / SC**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 008090114008 114003220098240008 20130533365 20130533365000101
20130533365000200 53451620148240000 53469820148240000 8090114008

EM MESA

JULGADO: 23/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretário

Bel. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CHARLINE EVELISE OLIVEIRA DE SOUZA SALVADOR
ADVOGADOS : HONÓRIO NICHELATTI JÚNIOR
 GUILHERME LUIZ RAYMUNDI
AGRAVADO : ALTENOR JOÃO SALVADOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
AGRAVADO : IRIA TERESA FENNER SALVADOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : CRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CHARLINE EVELISE OLIVEIRA DE SOUZA SALVADOR
ADVOGADOS : HONÓRIO NICHELATTI JÚNIOR
 GUILHERME LUIZ RAYMUNDI
 ELISÂNGELA PFUETZENREITER NICHELATTI
AGRAVADO : ALTENOR JOÃO SALVADOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
AGRAVADO : IRIA TERESA FENNER SALVADOR - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO : CRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer e Jorge Mussi votaram



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

com o Sr. Ministro Relator.